



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 143/99

Dispõe sobre o pagamento de taxa de guias e sarjetas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A taxa de guias e sarjetas será lançada por valores expressos em UFIR(Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

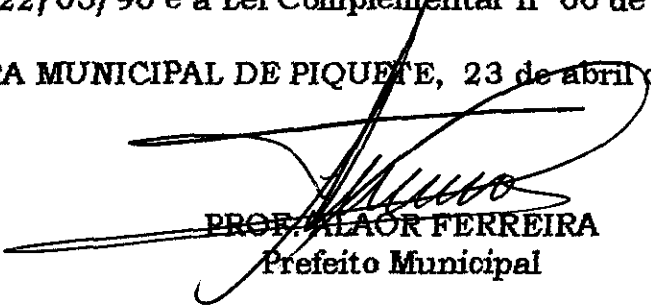
Artigo 2° - A taxa de guias e sarjetas será cobrada de uma só vez, ou em até vinte e quatro (24) prestações mensais.

Parágrafo Único - Para o pagamento da parcela única, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento) quando o mesmo for efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

Artigo 3° - A taxa de guias e sarjetas será devida a partir da data de expedição da notificação de lançamento.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei n° 1361 de 22/05/90 e a Lei Complementar n° 66 de 12/05/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de abril de 1999.


PRO. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.


ENG° EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração



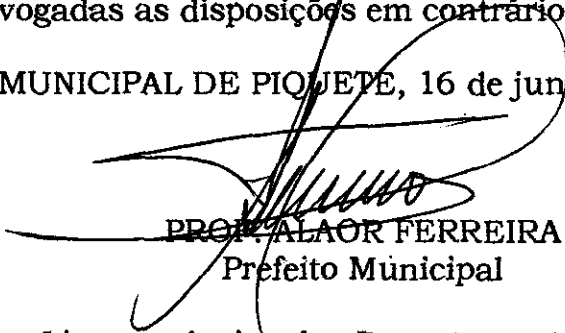
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

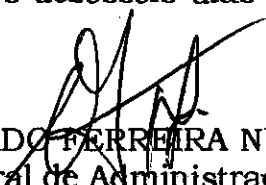
LIVRO DE LEIS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de junho de 1999.


PROVALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração